

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

**Código de Identificação CidadES 2024.019E0100001.02.0001**

**O SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR**, Autarquia Municipal criada/reestruturada pela Lei 6.931 de 07/01/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede à Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. Yoshito de Souza Fukuda, brasileiro, residente e domiciliado em Itaguaçu-ES, portador do CPF nº 070.670.837-70 e RG nº 1333725 SPTC ES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente em 14/05/2024, conforme Processo nº 030/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DOCE DIVERSÃO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.142.554/0001-02, com sede na Tv. João Batista Galon, 652, Bairro Maria das Graças, Colatina-ES, CEP 29.705-070, neste ato denominada **FORNECEDOR**, representada por Rosimere Alves da Silva, brasileira, empresária, residente na Avenida Vitória, 652, Bairro Maria das Graças, município de Colatina-ES, CEP 29.705-36, inscrito no CPF sob o nº 069.135.167-89, portador do RG nº 1.981.671 SPTC ES, vencedora do Lote 01, nas quantidades estimadas, na proposta de preços do FORNECEDOR, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas seguintes:

A administração não se obriga a solicitar o objeto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas.

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, constituirão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

## **1 – DO OBJETO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

1.1 – O objeto da presente ata de registro de preços consiste no registro de preço para eventual AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PESANDO NO MÍNIMO 50 GRAMAS.

A entrega deverá ser diária, de segunda à sexta feira, conforme abaixo:

- Escritório do SANEAR: Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES.  
Tarde: Até às 13:30 horas.
- Centro Operacional: Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº Bairro Aeroporto, Colatina-ES.  
Manhã: Até às 5:40 horas.
- ETA I: Rua Noêmia Vitalli, s/nº, Bairro Marista, Colatina-ES.  
Manhã: Até às 6:00 horas.
- ETA II: Rua Geraldo Adias Rocha, s/nº, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Colatina-ES.  
Manhã: Até às 6:00 horas.

1.2 – Considerando que a quantidade de pão fornecida em cada local tem como base o consumo, podendo ter diversas variações durante a ata, ficará a cargo do fiscal da ata informar a quantidade de pão a ser entregue em cada local, respeitando o quantitativo total.

1.3 – O transporte e demais despesas correlatas, até os locais designados pelo SANEAR, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo, por ela efetuados.  
**FRETE CIF.**

1.4 – O SANEAR se reserva ao direito de modificar os quantitativos e locais de entrega, de acordo com suas necessidades e a quantidade máxima estabelecida acima, que serão comunicados formalmente à contratada, através de e-mail ou outros meios.

1.5 – O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

1.5.1 – O material será recebido e verificado de imediato se está em conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

1.5.2 – Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, no que diz respeito à qualidade e quantidade do mesmo, o material poderá ser recusado, caso em que será devolvido ao entregador para devolução e comunicação à contratada sobre o ocorrido, que deverá fazer a substituição/complementação do mesmo em até 1 (uma) hora.

1.5.3 – Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

## **2 – DA ESPECIFICAÇÃO, DA UNIDADE, DA QUANTIDADE, DO VALOR UNITÁRIO REGISTRADO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor global para o fornecimento, objeto desta ata de registro de preço é de R\$ 94.010,00 (Noventa e quatro mil e dez reais), detalhada conforme planilha a seguir:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Pão francês pesando no mínimo 50 gramas	Kg	3.500	R\$ 26,86	R\$ 94.010,00

2.2 – O pagamento será efetuado no banco indicado pela licitante vencedor, mediante a apresentação ao SANEAR, de notas fiscais, bem como do comprovante de recebimento, por parte do SANEAR ou da fiscalização, no local previamente indicado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, depois de conferidas e revisadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 dias, contados da data de recebimento e aceitação. Juntamente com a nota fiscal, deverá ser apresentado a seguinte documentação:

- Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Comprovação da inscrição no CNPJ.

2.3 – Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser igual(is) aos constantes da ATA, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo SANEAR, sendo esta(s) devolvida(s);

2.4 – O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;

2.5 – Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal;

2.6 – O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento da ata;

2.7 – O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

2.8 – O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

### **3 – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE**

3.1 – Se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;
- Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;
- Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

3.2 – Ao efetuar pagamento à pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.3 – Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

3.4 – Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.5 – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

### **4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DA ATA**

4.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 82 da Lei 14.133/21.

4.2 – A ata será reajustada com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

4.3 – Na prorrogação da ata poderá ser restabelecido o quantitativo inicial, conforme art. 62, do Decreto Municipal 28.906, de 21 de fevereiro de 2024.

## **5 – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)**

5.1 – O SANEAR é o único órgão participante e será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

5.2 – A(s) empresa(s) Detentora(s) das Atas de Registro de Preços oriundas deste certame deverá(ão) manter as condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

## **6 – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

6.1 – A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.3 – O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.4 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

6.5 – As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

6.6 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **7 – AS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR**

### **7.1 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 007/2024;
- Fiscalizar o OBJETO na forma estabelecida no Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº. 0072024 e seus anexos;
- Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento;
- O SANEAR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os MATERIAIS entregues e aceitos.

### **7.2 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

- Assinar a presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da respectiva convocação;
- Informar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quanto à aceitação ou não do objeto para outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza,

decorrentes do fornecimento e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Não se valer da Ata para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento realizado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- Manter, durante o prazo de validade e o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 007/2024;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução desta Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- Disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir a entrega dentro do prazo estabelecido.

## **8 – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

8.1 – A administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

8.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es);

8.3 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

8.4 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.5 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.6 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- b) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.8 – O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

## **9 – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Registro de preços se iniciará com a assinatura da ata de registro de preços;
- b) Após isso, a Comissão de Fiscalização de Contrato designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços;
- c) O fiscal da ata é que informará a quantidade de pães a serem entregues em cada local, conforme locais e horários detalhados;
- d) A contratada deverá fazer a entrega nestes locais e horários de segunda a sexta-feira;
- e) Os dias em que não for necessário a entrega, serão informados previamente pelo fiscal do contrato (feriados e outros);
- f) Todas as quantidades deverão ser acompanhadas pela contratada e contratante;
- g) O processo de pagamento será iniciado no início de cada mês e será relativo a todos os materiais entregues no mês anterior, conforme medição;
- h) A qualquer momento, antes de findada a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá optar por utilizar o saldo remanescente para a assinatura de um contrato de fornecimento;

9.2 – Durante toda a execução do objeto, as obrigações das partes serão as seguintes:

9.2.1 – CONTRATADA:

- a) Proceder a entrega de pães com excelente qualidade, no que diz respeito a tamanho, consistência e sabor, dentro do horário estipulado para as entregas;
- b) Satisfação de todas as exigências referentes a qualquer aspecto para plena da execução do fornecimento;
- c) Indenização por prejuízos causados a contratante ou terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Contrato;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas a execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, subcontratantes ou fornecedores da Contratada que, como tal, tenham relação com a execução deste Contrato;
- e) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça o fornecimento;
- f) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não fazer a entrega de pães com embalagem perfurada/danificada ou outros, devendo repor o material, se necessário.

9.2.2 – CONTRATANTE:

- a) Solicitar a contratada as quantidades e informar sobre novos horários/locais de entrega;
- b) Efetuar a contratada os pagamentos na forma prevista no contrato;

- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- d) Comunicar à Contratada, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos materiais;
- e) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como todas as condições de Habilitação e Qualificação.

## **10 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1 – Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

10.1.1 – Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2 – Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- d) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) Der causa à inexecução total do contrato;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

10.1.3 – Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.4 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.1.5 – A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

10.1.6 – A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

- a) Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;
- b) Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;
- c) Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

- d) Houver atraso superior a 01 (um) dia na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;

10.1.7 – A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

- a) O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;
- b) O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

10.1.8 – A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;
- b) Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- c) Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;
- d) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dia e a sua totalidade não foi entregue;

10.1.9 – A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- a) Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;
- b) Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

10.1.10 – Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

- a) De 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

10.1.11 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato;

10.1.12 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

10.1.13 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial;

10.1.14 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

10.1.15 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE;

10.1.16 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

10.1.17 – Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940);

10.1.18 – A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.19 – Na hipótese de abetura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail);

10.1.20 – A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do SANEAR, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

10.1.21 – A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SANEAR;

10.1.22 – É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

10.1.23 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

## **11 – DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1 – O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento;

11.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da FORNECEDORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata;

11.3 – As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, §4 do art. 86 da Lei nº 14.133.

## **12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **13 – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES, a, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, e igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no D.O.M., para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

Colatina-ES, 20 de Maio de 2024.

---

Yoshito de Souza Fukuda  
Diretor Geral  
**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL**

---

Rosimere Alves da Silva  
Representante Legal  
**DOCE DIVERSÃO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**